

rec. n.º 30/57.

Subvenção Clube dos Trovas.

¶ Câmara Municipal etc. etc.
Associação.

Art. 19) Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a importância de Cr\$ 150.000,00, o Clube das Terceiras.

Art. 20) A subvenção deverá ser concedida de duas vezes, uma de Cr\$ 100.000,00 e outra a segunda de Cr\$ 50.000,00.

§ Único - Fica estabelecido o prazo de 1000 para o pagamento da 1ª prestação.

Art. 21) A presente subvenção servará, principalmente, a arrecadação extraordinária do imposto sobre café.

Art. 22) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e cumpre-se.

Pala das Sessões, 16 de dezembro de 1957.
 Cel. Teodoro Dantas.

Supplementar A. J. Secretaria.
